



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 46/89

EMENTA: Reajusta valores de vencimentos de servidores estaduais, e dá outras providências.

AUTOR: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

Na forma que preceitua o Regimento Interno desta Casa é submetido a análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 46/89, originário de Mensagem do Governador do Estado, o qual propõe reajusto de valores de vencimentos de servidores estaduais, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo pretende com esta medida propiciar aos policiais civis e militares e aos ocupantes de funções de apoio judiciário, uma retribuição mais compatível e adequada às atividades que este grupamento de servidores desenvolve no serviço público estadual.

Cuida, ainda, o presente Projeto da recomposição dos valores retributivos dos Cargos comissionados, no âmbito do Poder Executivo, que atualmente se encontra com sistema de remuneração em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1989, como salienta o Governo do Estado em sua mensagem.

Este relator ao examinar a matéria encontrou um equívoco na numeração do Anexo que é citado no Art. 2º, resolvendo consequentemente apresentar emenda para corrigi-lo, como também ; apresentar aos seus pares outra emenda que irá atualizar o número de cargo e valores de vencimento, de acôrdo com o Anexo IV, Tabelas 1 a 3.



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assim, esta Comissão opina favoravelmente pela matéria com as emendas já citadas, as quais incorporamos a este Pa  
recer.

É o Parecer

Sala das Comissões, 18 de Maio de 1989.

---

PRESIDENTE

---

RELATOR

---

MEMBRO

---

MEMBRO

---

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 46/89

EMENTA: Reajusta valores de Vencimentos de Servidores Estaduais, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO PEDRO ADELSON

P A R E C E R

Vem a apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 46/89, do Senhor Governador do Estado, reajustando valores de vencimentos dos servidores estaduais.

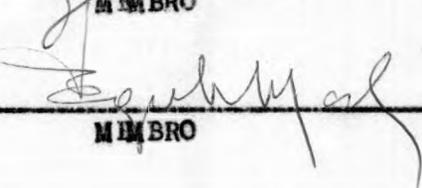
O Projeto, atende aos requisitos legais e repara direitos da Classe dos Servidores Estaduais à que se refere.

Em tempo, chega Emenda de iniciativa do Sr. Deputado João Máximo Malheiros e outros, corrigindo a remuneração dos Titulares de Cargos em Comissão.

Isto posto, considerando a legalidade e justiça do Projeto, bem assim a pertinência da Emenda apresentada, somos pela aprovação de ambos, em Plenário.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 19 de maio de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº 46/89 , DE DE DE 1989.

Reajusta valores de vencimentos de servidores es taduais, e dá outras providênci as.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São reajustados para os valores constantes dos Anexos I e II a esta Lei, os níveis de vencimento das ca tegorias funcionais especificadas.

**Art. 2º** - A retribuição dos cargos de provimento em comissão do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Exe cutivo passa a ser a constante do Anexo III, Tabelas 1 a 4.

**Art. 3º** - É fixado em NCz\$ 299,05 (duzentos e no venta e nove cruzados novos e cinco centavos) o valor do soldo do Coronel, Símbolo PM-14, obedecidos para os demais postos e grada ções os índices da tabela de Escalonamento Vertical da Lei nº 4.975, de 17 de outubro de 1985.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1989.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

Recebido em, 16 de 25 de 1989  
Gabinete da Presidência

*Júlia*

João Pessoa, 16 de maio de 1989

MENSAGEM Nº 008/89

PROJETO Nº 46/89

À Sua Excelência Senhor  
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba  
N E S T A /

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, o Projeto de Lei, em anexo, que cuida de recompor vencimentos das categorias funcionais nele contidas.

Com esta medida pretende o Governo propiciar aos policiais civis e militares e aos ocupantes de funções de apoio judiciário, uma retribuição mais compatível e adequada às atividades que este grupamento de servidores desenvolve no serviço público estadual.

Cuida, ainda, o presente Projeto da recomposição dos valores retributivos dos cargos comissionados, no âmbito do Poder Executivo, que atualmente se encontra com sistema de remuneração em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985.

Desse modo, Senhor Presidente, confiante em que Vossa Excelência e seus dignos pares serão sensíveis às justas indicações do Projeto, espero venha ele a obter a melhor acolhida por parte dessa colenda Casa.

*Tarcísio de Miranda Burity*  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
Governador

ANEXO: I

TABELA: 1

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

C Ó D I G O	D E N O M I N A Ç ã O	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
GPC-601	Delegado de Polícia Civil	A	343,52
GPC-602	Perito Criminal		
GPC-603	Perito de Trânsito		
GPC-604	Perito Médico-Legal	B	377,87
GPC-605	Perito Odonto-Legal		
GPC-606	Perito Químico-Legal	C	415,65

*[Handwritten mark]*

ANEXO: I

TABELA: 2

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL MÉDIO

C Ó D I G O	D E N O M I N A Ç Ã O	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
GPC-608	Agente de Investigação	A	132,43
GPC-609	Papiloscopista Policial		
GPC-610	Escrivão de Polícia	B	145,67
GPC-611	Auxiliar de Perito		
GPC-612	Motorista Policial		
GPC-613	Agente de Telecomunicação Policial	C	160,23

ANEXO: II

TABELA: 1

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO PENITENCIÁRIO

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
GAJ-1701	132,43
GAJ-1702	145,67
GAJ-1703	160,23



ANEXO: II

TABELA: 2

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES INTERMEDIÁRIAS

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
GAJ-1704	132,43
GAJ-1705	145,67
GAJ-1706	160,23



ANEXO: II

TABELA: 3

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

C Ó D I G O	C L A S S E S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(NCz\$)
	A	343,52	
GAJ-1707	B	377,87	448,34
	C	415,65	



ANEXO: III

TABELA: 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (NCz\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
SE-1	448,64	448,64	448,64



ANEXO: III

TABELA: 2

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (NCz\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
SE-2	403,78	403,78	403,78

*[Handwritten signature]*

ANEXO: III

TABELA: 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: DAS-100

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (NCz\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
DAS-1	105,54	105,54	105,54
DAS-2	84,42	84,42	84,42
DAS-3	67,53	67,53	67,53
DAS-4	49,35	49,35	49,35
DAS-5	32,28	32,28	32,28
DAS-6	25,83	25,83	25,83

ANEXO: III

TABELA: 4

SERVIÇO CIVIL DO ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: DAI-200

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
DAI-1	16,65	16,65	16,65
DAI-2	14,97	14,97	14,97
DAI-3	13,47	13,47	13,47
DAI-4	12,15	12,15	12,15
DAI-5	10,05	10,05	10,05
DAI-6	9,84	9,84	9,84